



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 0006/2023 – SMA**

**Validade até: 01/03/2025**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Mombaça, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **Iranley Costa Sá**  
CPF/CNPJ: **614.329.547-68**  
Endereço: **Sítio Boa Ventura, S/N, Distrito de Carnaúba**  
Município: **Mombaça, Ceará.**  
Processo SMA: **0006/2023** - SPU SMA: **0006/2023**

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (SOB CÓDIGO 01.01), LOCALIZADA NO SÍTIO BOA VENTURA, S/N, DISTRITO DE CARNAÚBA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA /CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 003MB/2023.**

**CONDICIONANTES GERAIS:**

1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
2. **Esta licença não autoriza a supressão de vegetação**, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
3. Submeter à prévia análise da SMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
4. **Manter esta Licença e demais documentos** relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, **disponíveis à fiscalização da SMA;**
5. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
6. **Zelar pelo manejo e a conservação do solo e da água** por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, capazes de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA SIMPLIFICADA N° 0006/2023 – SMA**

Validade até: 01/03/2025

**Validade até: 01/03/2025**

7. Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal n° 9.605, de fevereiro de 1998;
8. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
9. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
10. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;  
No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá, obrigatoriamente, informar à SMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 0006/2023 – SMA**

**Validade até: 01/03/2025**

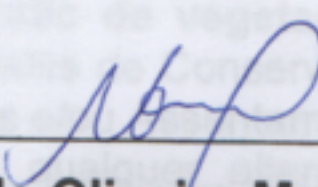
**CONDICIONANTES DE PRAZO:**

1. **Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias** corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
2. **A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SMA. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

MOMBAÇA-CE, 01 de março de 2023.

**CONDICIONANTES GERAIS:**

1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus técnicos, poderá modificar as condicionantes estabelecidas para a concessão, adequação, suspensão ou cancelamento desta Licença, conforme as normas técnicas e legais vigentes.
2. Esta Licença não autoriza a exploração de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Ambiental - APP, Unidade de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombos e Terras Rurais (INCRA).
3. Submeter à prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se faça necessária no empreendimento ou atividade.
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SMA;
5. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
6. Zelar pelo manejo e a conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, capazes de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades.

  
**Natanael de Oliveira Marques**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**MAT. 4731579**